PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.604

Garante livre tráfego em qualquer via de trânsito do Municipio a todos os trabalhadores que dependam da utilização de veiculo / de tração animal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É garantido a todos os trabalhadores que dependem da utilização de veículo de tração animal trafegar com seus veiculos em qualquer via de trânsito, sem restrição de horário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

José Anselmo Rodrigues
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Luiz Manoel Melo Cavalheiro
Procurador Geral